Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 41/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6587/2018
PROTOCOLO	: 1908212
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	: JOSÉ FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor **José Ferreira**, que ocupou o cargo de Operador de Máquinas Motorizadas, na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos- AGESUL.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), manifestou-se por meio da **Análise n. 10462/2020** (pç. 20, fls. 49-51) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 13621/2020** (pç. 21, fl. 52), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 35, § 5º e artigos 76 e 77, todos da Lei 3.150/2005, tendo sido concedida por meio da Portaria "P" AGEPREV n. 792/2018, publicada no Diário Oficial n. 9662, em 24/05/2018.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por**

invalidez ao servidor **José Ferreira**, que ocupou o cargo de Operador de Máquinas Motorizadas, na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos- AGESUL, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 11 de janeiro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak